

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 01/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE
UM LADO A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL
RAMOS E A EMPRESA PORTABILIS TECNOLOGIA
LTDA**, NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93;

Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS**, Estado de Santa Catarina com endereço na Avenida Jorge Lacerda, 1180 - inscrita no CNPJ sob o nº 14.567.169/0001-32, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor Nelson Back, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **PORTABILIS TECNOLOGIA LTDA**, com sede na RUA VITÓRIA, n. 538, Centro - IÇARA-SC inscrita no CNPJ sob o nº. 11.258.607/0001-92 neste ato representada por seu representante legal o Senhor RICARDO BORTOLOTTI DAGOSTIM, inscrito no CPF n. 020.894.109-65, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O objeto do presente contrato é a Locação de Software Web de Gestão da Assistência Social (Implantação, Migração e Treinamento) para os usuários da Secretaria de Assistência Social de Vidal Ramos. Oriundo do Processo Administrativo nº. 03/2021 – Dispensa Licitação nº. 03/2021.

1.1 - Faz parte do objeto a prestação dos seguintes serviços especializados:

- a) Fornecimento da solução em nuvem (servidores on-line) para a Secretaria de Assistência Social e todas as suas unidades, com usuários ilimitados;
- b) Manutenção corretiva e evolutiva do sistema;
- c) Suporte técnico remoto aos técnicos da Secretaria de Assistência Social e unidades, incluindo atendimento por telefone, e-mail e sistema de atendimento.

1.2. Todas as manutenções evolutivas e de solicitação exclusiva da **CONTRATANTE** que impliquem em inclusões de novas funções, telas ou relatórios, poderão ser customizadas e pagas por hora técnica, mediante valores indicados na proposta de preço, desde que exigido e autorizado pelo responsável pela gestão do contrato no município.

1.3. As partes estabelecem que a migração de dados poderá ser realizada, caso seja do interesse da **CONTRATANTE**, por meio dos dados oriundos da Caixa Econômica, bem como que é de responsabilidade da **CONTRATANTE** a solicitação e o envio do banco de dados da Caixa Econômica para que a **CONTRATADA** realize a migração dos dados.

1.4. Também, estabelecem as partes que é responsabilidade da **CONTRATANTE** a exportação e envio das informações da Caixa Econômica para **CONTRATADA** realizar a migração dos dados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela aquisição dos serviços objeto deste Contrato, o preço proposto que é de R\$ 15.200,00 quinze mil e duzentos reais).

2.1 - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluam todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.





2.2 - O pagamento será realizado por mês e da seguinte forma: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas fixas de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), e o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) na implantação e treinamento, na Tesouraria da Secretaria de Finanças da **CONTRATANTE** ou Ordem Bancária, após a emissão da Nota de Fiscal dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3 - O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a aquisição dos serviços será reajustado ANUALMENTE de acordo com o índice IGP-M.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4 - A prestação de serviços será realizada **POR MÊS** e terá vigência de 14/04/2021 à 13/04/2022, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do contrato e em conformidade com o Art. 57. da Lei 8.666/93.

4.1 - Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

5 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

EXERCÍCIO 2021

Item Orçamentário
3.3.9.0.40.01.00.00.00

CLÁUSULA SEXTA - DA ACEITAÇÃO, DA IMPLANTAÇÃO E DO CONTROLE DE QUALIDADE

6 - Os serviços somente serão considerados devidamente aceitos após analisados e aprovados pelo Órgão competente da **CONTRATANTE**.

6.1. As partes estabelecem como expectativa de serviço de primeiro contato o prazo de 5 (cinco) dias úteis após recebimento do contrato e Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço.

6.2. É considerado como início do processo de implantação o primeiro contato realizado pela **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE**.

6.3. É de responsabilidade da **CONTRATANTE** o envio e veracidade das informações para configuração e parametrização do ambiente (sistema).

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7 - CABERÁ A CONTRATADA:

a) Manter informado o técnico da **CONTRATANTE**, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias. Assim, neste ato, a **CONTRATANTE** indica como técnicos responsáveis os vinculados à Secretaria de Assistência Social.

b) Disponibilizar na forma de aplicação web, hospedado em um endereço na Internet, o sistema de gestão de assistência social, de acordo com as características e especificações do Anexo I.

c) Disponibilizar a aplicação para uso, a partir da assinatura deste contrato, contendo no sistema e relatórios as informações do nome da prefeitura, da secretaria, brasão, cores, e demais informações, a critério da **CONTRATANTE**.

4

JP

af

d) Garantir a disponibilidade do sistema com SLA (Acordos de Níveis de Serviço) de 99,9%, com acesso a partir de qualquer lugar e qualquer computador ou equipamento com acesso à Internet, nos termos da Cláusula Décima.

e) Garantir a segurança e integridade do sistema e banco de dados, realizando backups (cópias de segurança) diárias, que permitam recuperar totalmente as informações, no caso de alguma anomalia no seu funcionamento.

f) Tratar como confidenciais informações e dados registrados no sistema da **CONTRATANTE**, guardando total sigilo perante terceiros.

g) Fornecer o treinamento e a capacitação on-line para os usuários operadores do sistema no município, bem como material didático para aplicação dos mesmos, de acordo com os critérios descritos na Cláusula Décima Terceira deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO TREINAMENTO

8- O treinamento para operacionalização do sistema deverá obedecer aos seguintes critérios:

a) A **CONTRATANTE** apresentará à **CONTRATADA** a relação de usuários a serem treinados e indicará dois usuários aos quais o treinamento será realizado com características de possibilidade de suporte ao usuário posteriormente (multiplicadores).

c) Definida a equipe de treinamento, a **CONTRATADA** realizará o treinamento, em uma única etapa sendo de 8 horas, sem obrigação de repetir.

d) O treinamento constará de apresentação geral do sistema e acompanhamento de toda a documentação em nível de usuário.

e) O treinamento prático deverá possibilitar todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consulta, referente a cada tela do sistema, bem como a emissão de relatórios e sua respectiva análise.

f) Prazo máximo para conclusão da implantação considerando treinamento, é de 60 dias contados da Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço.

g) Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** fornecer o local para treinamento, sendo necessário disponibilizar os recursos de internet estável, equipamentos como computadores e notebooks para os capacitados além de ambiente adequado para realização do treinamento. Considera-se como ambiente adequado: Mesas com apoio e cadeiras para todos os participantes, limpeza, boa acústica, espaço para data show.

h) Fica de responsabilidade da **CONTRATADA** disponibilizar materiais de apoio, como manuais, assim como os equipamentos que serão utilizados (Notebook e data show). Em casos de treinamentos remotos, os recursos citados serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**, bem como os dispositivos de áudio e microfone.

i) Em casos de necessidade de cancelar um treinamento agendado, a **CONTRATANTE** deverá solicitar o cancelamento com no mínimo 48 (Quarenta e oito) horas de antecedência, sob pena do pagamento de indenização no valor proporcional às despesas acarretadas à **CONTRATADA**.

j) Será permitido, no máximo, 40 (quarenta) minutos de tolerância para o início do treinamento, conforme data e hora agendada, tendo como risco de, caso não cumprida, o cancelamento do treinamento e pagamento de indenização no valor proporcional às despesas acarretadas à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DA MANUTENÇÃO DO SISTEMA E BANCO DE DADOS

9 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter o SISTEMA de acordo com as funcionalidades descritas no Anexo I:

a) Corrigir eventuais falhas do SISTEMA, denominadas de manutenção corretiva, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento deste.

b) Alterações evolutivas no SISTEMA em função de mudanças na legislação desde que tais mudanças não influam na estrutura básica do sistema. Neste sentido, a **CONTRATANTE** deverá enviar à **CONTRATADA** cópia da referida alteração legislativa.

c) Não serão realizadas alterações em documentos, rotinas e campos dos sistemas, ao menos que seja exigido por legislação Federal, citado no item "b" acima descrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUPORTE TÉCNICO AO USUÁRIO

10 - Entende-se por suporte técnico a obrigação da **CONTRATADA** de prestar auxílio ao operador do SISTEMA, instruindo o uso de forma adequada das funcionalidades descritas no Anexo I:

10.1. O serviço de suporte técnico consistirá em assessoria, via telefone, ferramenta de atendimento e suporte ao usuário ou e-mail, para solução de dúvidas de caráter exclusivamente operacional com relação ao software, às pessoas habilitadas e devidamente autorizadas pela **CONTRATANTE** e que será prestado pela **CONTRATADA**, em sua sede, em horário comercial, entendido como das 08h00min às 12h00min e 13h30min às 18h00min, horário de Brasília/BR, de segunda-feira à sexta-feira.

10.2. Todas as consultas deverão ser feitas através de prepostos da **CONTRATANTE**, previamente identificados, habilitados a trabalhar com o SOFTWARE, os quais deverão possuir conhecimento de sua operação, do equipamento utilizado, do sistema operacional bem como de programas utilitários.

10.2. Não está incluso no suporte técnico as dúvidas e correções concernentes ao ambiente de execução do software, bem como equipamentos de infraestrutura do **CONTRATANTE**, devendo tal suporte ser cobrado como assessoria operacional.

10.3. As partes pactuam que haverá 3 (três) tipos de categorias para chamados de manutenção técnica, doravante definidos:

10.3.1. CHAMADOS BAIXA: tratam-se de problemas ou dúvidas que não afeta a operação do sistema. Nestes casos será cumprido o seguinte SLA:

a) Considerando o horário comercial da **CONTRATADA**: tempo de resposta de 10 (dez) horas e tempo de resolução de 96 (noventa e seis) horas contadas da hora de resposta.

10.3.2. CHAMADOS MÉDIA: tratam-se de problemas ou dúvidas prejudicando a operação do sistema. Nestes casos serão cumpridos o seguinte SLA:

a) Considerando o horário comercial da **CONTRATADA**: tempo de resposta de 10 (dez) horas e tempo de resolução de 72 (setenta e duas) horas contadas da hora de resposta.

10.3.3. CHAMADOS ALTA: tratam-se daquelas problemas em que o serviço se encontra totalmente indisponível para a **CONTRATANTE**. Neste caso será cumprido o seguinte SLA:

a) Durante o horário comercial da **CONTRATADA**: tempo de resposta de 03 (três) horas e tempo de resolução de 05 (cinco) horas contadas da hora de resposta.

10.4. Será interrompida a contagem do tempo de resposta e do tempo de resolução caso a **CONTRATANTE** não preste as informações suficientes para a compreensão do problema ou as que forem solicitadas pela **CONTRATADA**, ou, ainda, caso seja identificado que o não funcionamento é decorrente de falhas ou inadequações de equipamentos da **CONTRATANTE** ou pelo seu mau uso.

10.5. Correções necessárias devido alterações ou configurações feitas equivocadamente pela **CONTRATANTE**, poderão sofrer alterações nos tempos de resposta e resolução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS MULTAS

11 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei Nº. 8.666/93.

11.1 - Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total do Objeto licitado com atraso, até o limite de 6% (seis por cento).

11.2 - Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso, e não rescindido o contrato, se este atraso for repetido, a PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS poderá aplicar a multa em dobro da forma do item 10.1.1.

11.3. Caso a **CONTRATANTE** não realize o pagamento tempestivo sujeitar-se-á ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e inadimplido junto à **CONTRATADA**, bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M, sendo os dois últimos calculados de forma pro rata die.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A **CONTRATANTE** poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar à **CONTRATADA** sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias:

a) o não cumprimento pela **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

- b) o cumprimento irregular pela **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) o desatendimento pela **CONTRATADA** das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- d) razões de interesse do serviço público.

12.2. Com base no art. 78 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** poderá rescindir ou suspender o presente Contrato, mediante notificação extrajudicial, em caso de atraso no pagamento pela **CONTRATANTE** que seja superior ao prazo de 90 (noventa) dias aos serviços já prestados.¹

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – NOVAÇÃO

13 - A não utilização por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos a disposição da **CONTRATANTE**, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL

14.1. Todos os direitos e propriedade intelectual no tocante ao SOFTWARE e à tecnologia disponibilizada por meio deste Contrato são open source.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO DO SOFTWARE

15.1. A Atualização do SOFTWARE compreende todas as alterações de programas e de sua respectiva documentação que a **CONTRATADA** venha a criar e que torne necessária a sua atualização, complementação ou reprogramação, visando melhorias ou instalação de novas operações ou por alterações na legislação.

15.2. As melhorias e as novas funções introduzidas pela **CONTRATADA** no SOFTWARE originalmente licenciado serão distribuídas em nuvem, visando dotar o **CONTRATANTE** sempre com a última versão deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES E DOS DADOS PESSOAIS

16.1. A **CONTRATADA** obriga-se e concorda que o tratamento de dados e informações capazes de identificar pessoas físicas de base de dados do **CONTRATANTE**, bem como o conteúdo ou as comunicações privadas ocorridas durante a prestação dos serviços (os "Dados Pessoais") deverá ser realizado de acordo com o que determina a legislação brasileira sobre privacidade e proteção de dados pessoais.

16.2. A **CONTRATADA** está ciente de que a propriedade da base de Dados Pessoais é única e exclusiva do **CONTRATANTE**.

16.3. A **CONTRATANTE** declara que constituiu sua base de dados em consonância com a legislação vigente, cumprindo integralmente os critérios e condições estabelecidos na legislação, normas e códigos de auto-regulamentação aplicáveis ao tratamento de Dados Pessoais, respondendo por todos os questionamentos referentes aos dados, a coleta, o armazenamento, notadamente pela sua veracidade e pela sua exatidão, bem como pela obtenção de todas as autorizações necessárias para tanto, conforme estabelecido na legislação vigente; ficando responsável por indenizar a **CONTRATADA** diante de qualquer dano causado em razão do descumprimento dessa obrigação.

16.4. O tratamento dos Dados Pessoais fornecidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** está limitado às finalidades previstas neste Contrato. É extremamente vedado o tratamento dos Dados Pessoais para finalidades diferentes das expressamente determinadas neste Instrumento, o que inclui coletar, armazenar, divulgar e/ou

¹ Art. 78. Constituem motivo para a rescisão do contrato:(...)

XV – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento de parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

fornecer a terceiros quaisquer das informações obtidas por meio deste Contrato para finalidades não expressamente indicadas neste Instrumento.

16.5. As partes deverão implementar medidas razoáveis e apropriadas para proteger o conteúdo do **CONTRATANTE** disponibilizado à **CONTRATADA** para fins de execução desse serviço, incluindo medidas: contra perda, acesso ou revelação acidental ou ilegal, garantindo ainda backup e plano de recuperação de dados em caso de incidente com as informações veiculadas e armazenadas pela **CONTRATADA** ("Data Privacy").

16.6. No caso de encerramento do Contrato ou a pedido do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá excluir os dados pessoais armazenados, inclusive de *backups*.

16.7. Assim sendo, quando da execução do contrato de prestação de serviço e/ou outros instrumentos jurídicos, de forma expressa ou não, as partes deverão observar de forma rigorosa o regime legal da proteção de dados pessoais, dedicando-se a proceder ao devido tratamento dos referidos dados, que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do serviço a ser prestado durante e, inclusive, após a vigência do contrato no estrito cumprimento da Lei.

16.7.1. Nesse sentido, as partes obrigam-se a:

- a) Tratar e utilizar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, que deverá registrar, organizar, conservar, consultar ou transmitir, apenas e somente nos casos em que o titular dos dados autorize, de forma inequívoca e expressa, o consentimento do uso de seus dados pessoais;
- b) Garantir que a aquisição, processamento e divulgação de dados pessoais estejam sujeitos à observância das leis e regulamentos aplicáveis de proteção e segurança de dados pessoais;
- c) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades, para os quais tenham sido concedidos;
- d) Garantir a confidencialidade dos dados;
- e) Organizar de maneira técnica os dados contra qualquer destruição, perda, alterações, acidentais ou ilícitas, ou o acesso não autorizado, ainda os resguardando contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos dados;
- f) Garantir aos seus titulares o exercício dos respectivos direitos de informação, acesso e oposição;
- g) Assegurar que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros do corpo técnico que venham ter acesso aos dados durante a prestação de serviço e as atividades desenvolvidas cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;
- h) Informar imediatamente à outra parte caso ocorra alguma quebra de segurança, ou suspeita de acesso indevido aos dados pessoais armazenados, seja via sistema ou via física, devendo, ainda, prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada ou qualquer medida tomada para sanar eventuais prejuízos decorrentes;

16.8. Na medida em que a **CONTRATADA** e A **CONTRATANTE** atuarão em conjunto para coleta, guarda, tratamento e armazenamento dos dados, ambos tendo acesso a tais informações, comprometem-se com a observância às diretrizes sobre padrões de segurança, bem como eventual vazamento dos dados, na estrita medida de sua participação e de suas obrigações decorrentes do presente instrumento.

16.9. Para fins deste, consideram-se Dados Pessoais quaisquer informações que permitam a identificação exata e precisa de uma determinada pessoa.

16.10. Para fins da legislação aplicável e para fins da gestão dos Dados Pessoais, a **CONTRATANTE** será considerado o controlador e a **CONTRATADA** será considerada a processadora em relação aos Dados Pessoais processados. Assim sendo, a **CONTRATANTE** será a única responsável por determinar as finalidades e o modo em que os Dados Pessoais poderão ser processados sob o contrato.

16.11. Cada parte deverá cooperar com a contraparte e fornecer assistência que possa ser solicitada em relação a quaisquer reclamações feitas por titulares dos Dados Pessoais, ou solicitações ou questionamentos feitos por qualquer autoridade competente.

16.12. Em qualquer hipótese em que a **CONTRATADA** processe Dados Pessoais por conta da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá, em relação a tais Dados Pessoais:

- a) agir somente de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e cumprir prontamente com toda e qualquer instrução ou solicitação deste;

e

JP

b) abster-se de processar os Dados Pessoais para qualquer outra finalidade que não a do cumprimento do presente Contrato e somente na medida do necessário para tanto;

c) implementar todas as medidas técnicas e organizações necessárias ou apropriadas para proteger a segurança e sigilo dos Dados Pessoais processados e para proteger os Dados Pessoais de qualquer destruição ou perda acidental ou ilegal, alteração, divulgação, acesso ou processamento não autorizados; e

d) notificar a **CONTRATANTE** de qualquer solicitação feita por qualquer titular de Dados Pessoais devido ao acesso dos Dados Pessoais processados pela **CONTRATADA** por conta e ordem da **CONTRATANTE** e, caso solicitado por este, permitir que responda a referida solicitação, cooperando e prestando toda assistência para tanto. Caso a **CONTRATANTE** opte expressamente por não responder diretamente a solicitação, a **CONTRATADA** atenderá à solicitação diretamente, na medida do exigido pela legislação aplicável.

16.13. Qualquer processamento de Dados Pessoais pela **CONTRATADA** sob o Contrato que ocorra exterior, e qualquer subcontratação para o processamento de tais Dados Pessoais, exigirá a aprovação prévia e por escrito da **CONTRATANTE**.

16.14. A **CONTRATANTE** concorda que a **CONTRATADA** pode divulgar suas Informações armazenadas se requerida a fazê-lo por lei ou por decisão judicial ou de autoridade pública competente com o objetivo de: (a) cooperar com um procedimento judicial, uma ordem judicial ou processo legal sobre nós ou nosso website; (b) realizar defesa em processo administrativo e judicial a respeito da infração do direito de terceiros pelas suas Informações; (c) proteger os direitos, propriedades ou a segurança pessoal da **CONTRATADA**, seus empregados, usuários e público em geral.

16.15. A **CONTRATADA** poderá colher e utilizar todas as informações da **CONTRATANTE** para fins estatísticos e de melhoria operacional, sem individualizar a **CONTRATANTE** e seus usuários. Assim sendo, o conjunto de dados anônimos agregados poderá ser usado para ativar recursos como comparativos de mercado e publicações que possam ajudar a entender as tendências dos dados, bem como para auxiliar a **CONTRATADA** no dimensionamento de sua infraestrutura. Para tal fim, todas as informações que podem identificar a **CONTRATANTE** ou os seus clientes serão removidas e combinadas a outros dados anônimos antes de serem consolidadas.

16.16. A obtenção de autorização de tratamento e as próprias informações de usuários finais do **CONTRATANTE** são de exclusiva responsabilidade deste, devendo ser realizada em conformidade com a legislação brasileira aplicável, e não havendo responsabilidade ou interferência da **CONTRATADA** na forma utilizada pelos para a obtenção de tais informações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO COMPLIANCE TRIBUTÁRIO, TRABALHISTA E ANTICORRUPÇÃO

17.1. A **CONTRATADA** declara que todos os trabalhadores deverão estar devidamente registrados em sua empresa empregadora, na forma da legislação, obrigando-se pelos salários dos empregados que utilizar na prestação dos serviços, comprometendo-se a respeitar as normas trabalhistas, de segurança do trabalho e previdenciárias vigentes, responsabilizando-se por todas as despesas e prejuízos decorrentes deste serviço.

17.2. A **CONTRATADA** obriga-se ao cumprimento de todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, bem como o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o contrato e/ou serviços, bem como o destaque da retenção de tributos quando prevista a obrigatoriedade.

17.3. A **CONTRATADA** assume o compromisso de não empregar e/ou conceder trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos, e de qualquer trabalho para menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, assim como a não contratar empresas que utilizem, explorem e/ou por qualquer outro meio ou forma, empreguem o trabalho infantil ou análogo a escravo, em desacordo com o contido na Lei nº 8.069/90 e art. 149 do Decreto Lei de nº 2.848/40 do Código Penal.

17.4. Cada parte declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos da Lei nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, e compromete-se a não praticar atividade que constitua uma violação das regras brasileiras de anticorrupção. Ainda, a **CONTRATADA** obriga-se, por meio de seus administradores, sócios, funcionários ou qualquer pessoa agindo em seu nome, a conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais, não devendo, na execução deste Contrato, dar, oferecer, pagar, prometer pagar ou autorizar pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer

autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, assessores ou terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político), ou para assegurar qualquer vantagem indevida ou direcionar negócios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Vidal Ramos, 14 de abril de 2021..

NELSON

BACK:3986465090

4

Assinado de forma digital por
NELSON BACK:39864650904
Dados: 2021.04.15 08:48:21
-03'00'

Nelson Back
Prefeito Municipal

PORTABILIS TECNOLOGIA
LTDA:11258607000192

Assinado de forma digital por
PORTABILIS TECNOLOGIA
LTDA:11258607000192
Dados: 2021.04.15 07:58:35 -03'00'

PORTABILIS TECNOLOGIA
Contratada

Testemunhas:


Julia Maria de Souza Cabral Boing
CPF: 043.360.369-00


Adriana Rech Kammers
Oficial Administrativo
CPF 008.287.929-09

Fiscal do Contrato:


CPF: Roan Pablo Will Schmitz
Portaria: 064/2021 de 20 de janeiro de 2021

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DO SOFTWARE WEB DE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Módulos Gestão, Proteção Básica, Proteção Especial, Benefícios e Habitação

1. Organização das informações por unidade de referência ou centro de custo
2. Cadastro de responsáveis técnicos com informações de matrícula, função registro no órgão de classe
3. Permissão de acesso aos módulos e recursos de acordo com a equipe de referência
4. Controle de usuários e domicílios integrado e compatível com CadÚnico e Prontuário SUAS
5. Gestão de atendimentos, encaminhamentos e contrarreferência realizados nos equipamentos e Gestão
6. Controle personalizado de atendimentos na Proteção Básica, Proteção Especial na Média e Alta Complexidade
7. Gestão de atividades em grupo do PAIF, SCFV e Projetos próprios de iniciativa do município
8. Controle de frequência das atividades em grupo e integração com o SISC
9. Gestão dos planos de acompanhamento familiar e individual e acompanhamento de usuários nos serviços
10. Controle total das concessões dos benefícios eventuais
11. Controle da emissão de pareceres e registro dos procedimentos realizados pelos equipamentos e Gestão
12. Gestão de programas habitacionais com cadastro e classificação automática por critérios pré-definidos
13. Recursos de privacidade em todo o sistema para informações sigilosas registradas pelos técnicos

Módulos Relatórios, Indicadores Gráficos e Consultas

1. Relatórios e fichas cadastrais e de informações socioeconômica das famílias
2. Relatórios demonstrativos e comparativos da renda familiar e per capita dos usuários
3. Emissão das fichas de exclusão de pessoas e famílias conforme anexos II e III da Portaria nº177 do MDS;
4. Relatórios de registro dos atendimentos, encaminhamentos e contrarreferência de usuários
5. Emissão do relatório mensal de atendimentos (RMA) (CRAS e CREAS)
6. Exportação e importação automática dos dados do registro mensal de atendimentos (RMA) para o MDS;
7. Relatórios de solicitação e comprovante de comparecimento para atendimento
8. Emissão de modelos de ofícios para emissão de 2ª via de documentos
9. Emissão do atestado de pobreza para finalidades diversas de 2ª via de documentos
10. Emissão dos relatórios da Previdência Social/INSS para fins dos benefícios assistenciais (Anexos I à VIII)
11. Relatórios para monitoramento dos usuários inclusos nos serviços socioassistenciais
12. Relatórios dos usuários atendidos em programas e benefícios assistenciais
13. Relatórios do plano de acompanhamento familiar e individual bem como comprovante de desligamento
14. Relatórios diversos como declaração, requerimento, autorização e recibo de benefícios eventuais
15. Relatórios da lista de presença, fichas de inscrição e diário de frequência para as atividades em grupo
16. Relatórios de classificação das demandas habitacionais por diversos critérios
17. Exportação da classificação das demandas habitacionais para CSV/Excel com apresentação dos critérios
18. Emissão do relatório de produção técnica das equipes demonstrando as atividades realizadas por período
19. Opção de emissão de todos os relatórios em diferentes formatos: PDF, DOC, XLS (Excel) e outros
20. Exportação de qualquer registro do sistema em CSV (Excel) para uso em diferentes plataformas
21. Emissão de gráfico de atendimentos realizado por categoria de atendimento
22. Emissão de gráfico de benefícios concedidos por tipo de benefício
23. Emissão de gráfico de incidência de vulnerabilidades por território
24. Consulta de mapas do município com georreferenciamento dos usuários
25. Pesquisa de usuários no mapa por renda, áreas de vulnerabilidade e perfis prioritários para habitação

Módulo Agenda

1. Controle dos tipos de assuntos lançados na agenda com categorização por nomes e cores
2. Registro de compromissos com identificação do assunto, data, horário e usuários e técnicos envolvidos

3. Exibição da agenda para qualquer assunto em formato de calendário por mês, semana ou dia
4. Notificação pelo sistema e e-mail de avisos dos eventos da agenda para os envolvidos

e

Handwritten signature or initials in blue ink.